



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 39 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

ESTUDOS PRELIMINARES**(IN nº 05/2017 e IN nº 40/2020)****Destinado à futura contratação de Serviço de Copeiragem****Processo SEI 0011677-44.2021.6.18.8000****I- INTRODUÇÃO**

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de copeiragem.

II- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**II-1– Justificativa da necessidade da contratação**

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns:

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**Âmbito de aplicação e objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

DECRETO Nº 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do **Anexo** a este Decreto.

...

[original sem destaque]

ANEXO

...

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

....

[original sem destaque]

Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o Plano Estratégico deste Tribunal – Resolução do TRE-PI nº 420/2021, às disposições inseridas na Resolução do TSE nº 23.234/2010, na Resolução do TRE-PI nº 260/2013, na Resolução do TRE-PI nº 329/2016, na Resolução do TRE-PI nº 352/2017 e na Resolução do TRE-PI nº 370/2018 é sabido que os serviços de atendimento aos usuários externos e internos se dão em horários previsíveis, contudo as quantidades não são previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho, que visa à otimização de recursos orçados para executá-la.

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, **copeiragem**, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

A contratação em comento visa assegurar a necessária continuidade no apoio às atividades administrativas na Sede do TRE/PI, no Fórum Eleitoral da Capital e no de Picos.

Por ser um serviço de natureza continuada e imprescindível à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente, forçoso é a esta Administração manter a contratação dos serviços objeto deste Estudo.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão

de obra.

III– DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI

III-1– Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

RESOLUÇÃO nº 420, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2021-2026 e dá outras providências.

...

Art. 3º O PETRE/PI 2021-2026 é representado pelo trinômio missão-visão-valores, definidos no art. 2º, somado aos quatorze objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas para cumprimento da missão e alcance da visão:

I - Perspectivas de Resultados, que abrange dois objetivos estratégicos:

...

b) Promover a relação institucional com a sociedade;

...

II - Perspectiva de Processos Internos que contempla seis objetivos estratégicos:

a) Garantir a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional;

...

d) Aprimorar os mecanismos de transparência, segurança e acesso à informação;

e) Aperfeiçoar a comunicação interna e externa;

...

III - Perspectiva de Gestão e Inovação, consubstanciada em seis objetivos estratégicos:

...

b) Aprimorar a governança e a gestão;

...

e) Aperfeiçoar a gestão de pessoas;

...

IV– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1– Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar seis terceirizados.

IV-2– Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente à Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT e seus destinatário internos. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual *os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

IV-3– Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá observar, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018 e Resolução CNJ N.º 347, de 13/10/2020.

Ademais, a contratação em tela contribuirá para melhoria da qualidade da prestação de serviços, com foco nos clientes internos e externos, promovendo ações para o alcance dos critérios de Sustentabilidade contidos na Agenda 2030, dentre outros, nos seguintes aspectos:

- 9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.
- 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
- 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.
- 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias. Dados, monitoramento e prestação de contas.
- 17.19 Até 2030, valer-se de iniciativas existentes, para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto e apoiar o desenvolvimento de capacidades em estatística nos países em desenvolvimento.

IV-4– Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993) e desde que observado o disposto do parágrafo seguinte.

IV-5– Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

V– DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**V-1– Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

Tratando-se da primeira contratação desta natureza, a quantidade de profissional a prestar os serviços foi definida por estimativa da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, que entende que a disponibilização de um profissional por 40 horas semanais, suprirá a necessidade imediata deste regional, de acordo com a demanda do TRE-PI.

No Quadro de Pessoal do TRE-PI tem a previsão de 1 (um) Analista Judiciário - Especialidade de Estatística que atualmente não se encontra provido.

V-2– Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

VI– DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base em planilha de custo elaborada por Técnico deste Tribunal.

VII– ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS -

1. Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

Os custos que compõem os preços estimados para contratação pretendida decorrem de valores previstos na CCT/2021 - Asseio e Conservação, ou seja, valores que somos obrigados a observar; de Decreto Municipal relativamente às passagens de transporte urbano; pesquisa de mercado e taxas de administração e lucro usualmente praticadas neste Regional. Portanto, não dependemos de valores de outras contratações para aferir a similaridade do preço estimado para esta contratação é de R\$ 279.879,73 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

2. Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

O preço estimado da contratação é o apresentado na Planilha abaixo:

Preço estimado da contratação R\$: 279.879,73

Custo da mão de obra da contratação R\$: 250.249,32

Estimativa de gastos com plano de saúde R\$: 5.689,56

Estimativa de gastos com horas extras R\$: 17.224,80

Estimativa de gastos com uniformes R\$ 6.716,05

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

Os postos de serviços funcionarão, no todo, com 06 (seis) profissionais, com carga horária de 44 horas semanais.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

1. Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

Ademais, na presente contratação há um único objeto que não pode ser mais parcelado, qual seja a contratação de um profissional com formação em estatística, portanto restando inviável maior parcelamento.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atualmente, no âmbito deste Regional se encontra vigente Contrato TRE-PI nº 19/2017, cujas demandas estão sendo atendidas a contento com o número de seis profissionais.

Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão o atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como na contratação autal, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno.

XI - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

1. Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

2. Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

O Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos - NFFGC foi instituído através da Portaria Presidência N° 222/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 14 de abril de 2021, evento SEI 1227477.

3. Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem baixos, conforme esclarecimentos a seguir:

Não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa;

Não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada;

O tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado;

Não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência;

Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XIII-1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2021.

Em 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 18/08/2021, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307550** e o código CRC **41FBD924**.



0011677-44.2021.6.18.8000

1307550v8
